PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025

(Do Senhor Dep. Max Lemos)

Acrescentem-se os §§ 4°, 5° e 6° ao artigo 4° da lei n.° 6.894, de 16 de dezembro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

	Art. 10	Acrescei	ntem-se	os §§ 4°), 5º e	6° ao	artigo	4° c	la lei	n.º
6.894, de 16	5 de									
dezembro de	e 1980, i	nos segu	uintes te	rmos:						
Art. 4°										

§ 4º Tanto as distribuidoras como os representantes legais das empresas estrangeiras fabricantes de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura que tiverem certificado de seus produtos expedido pelas autoridades competentes dos Países integrantes do BRICS terão registro automático expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária no prazo máximo de 15 dias após o protocolo do referido requerimento. No caso do registro não ser expedido em 15 dias, a empresa poderá comercializar seus produtos sem qualquer penalidade ou

processo de fiscalização.

§ 5º Os produtos mencionados no § 4º desta lei, assim como as distribuidoras e representantes legais das empresas fabricantes estrangeiras não precisarão se submeter ao Sipeagro ou a qualquer outro sistema de registro no Brasil, bastando requerimento simples direcionado ao Ministro da Agricultura e Pecuária acompanhado do contrato social ou documento equivalente das empresas fabricantes estrangeiras, da distribuidora brasileira, contrato de distribuição ou de representação legal, documento de identificação dos responsáveis no Brasil ou passaporte e cópia do certificado dos produtos no País de Origem.





§ 6º A responsabilidade de comercialização dos produtos discriminados no § 4º desta lei no Brasil é exclusiva da distribuidora e do representante regal das empresas fabricantes estrangeiras.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação:

O Brasil tem perdido uma grande oportunidade de expansão de sua produção rural. É notório que fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura de empresas mundialmente conhecidas como a Cargill, a Bunge, a Monsanto, a Bayer, a Adm têm contribuído para o progresso do agronegócio no Brasil.

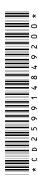
Mas isso tudo pode melhorar ainda mais! O Brasil aderiu ao bloco denominado BRICS, sendo as Nações fundadoras desse Bloco: Brasil, Rússia, Índia e China. Posteriormente, houve a adesão da África do Sul.

Atualmente, muitas outras Nações foram aceitas no bloco econômico do BRICS. Ocorre que no Brasil, poucos produtos, mesmo que tenham certificados expedidos por autoridades competentes de Países do bloco econômico do BRICS, são vendidos em nosso País. Imaginemos quais as vantagens para o Brasil de se proporcionar uma regra especial para o comércio no bloco dos Brics. É muito comum em blocos econômicos como da Comunidade Comum Européia, ou do Nafta(Estados Unidos da América, México e Canadá) a criação de benefícios especiais para os Países membros, o que consiste na adoção de políticas com incentivo tailor made.

O Brasil pode ser pioneiro e inovar no âmbito do BRICS. Seria extremamente vantajoso que as distribuidoras como os representantes legais das empresas estrangeiras fabricantes de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura que tiverem certificado de seus produtos expedido pelas autoridades competentes dos Países integrantes do BRICS.

É de conhecimento comum que a pouca oferta no mercado de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura encarece o custo para o produtor. E o produtor, por fim, repassa esse custo com acréscimo dos juros pagos às empresas que se encontram no mercado, incluindo-se aí os juros pagos aos bancos e aos investidores.





Qual a vantagem para a União, Estados e Municípios ? O aumento de oferta de insumos agrícolas devidamente autorizados dentro do Brasil barateará o custo do produtor e fará que haja um aumento de produção no Campo brasileiro uma vez que com preços mais baixos a agricultura familiar seviabilizaria como um contraponto ao modelo das mega empresas agrícolas. Essa explosão de produção acarretará um aumento de bilhões de reais para os referidos entes públicos.

O monopólio da Bunge, Cargill, Adm, Monsanto e outras empresas na prática inviabiliza políticas públicas e o próprio funcionando da Máquina Administrativa que deixa de arrecadar impostos, uma vez que o número de produtores com crédito para a compra de insumos sempre será pequeno. Não deixa de ser uma forma colonialista de controle da produção rural em Países em Desenvolvimento como é o caso do Brasil.

Precisamos fazer o Brasil crescer sem as amarras do Capitalismo. Precisamos alterar a lei n.º 6.894, de 1980, e estabelecer sistema de registro automático de produtos e de empresas no âmbito do BRICS.

O barateamento dos insumos rurais como fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas geraria um benefício direto para a população – a redução do preço do arroz, do feijão, do milho, e de outros produtos que hoje não param de aumentar. Se o preço dos alimentos está alto, a culpa certamente não é dos produtores. Quem sabe o Brasil com essa simples medida vai ser o carro chefe para o desenvolvimento do bloco econômico BRICS?

O interesse público é a razão determinante que me levou a propor a meus pares um mecanismo legal para otimizar a produção rural nacional e baratear o custo dos alimentos para os brasileiros. Para finalizar, registro que esse PL é uma contribuição efetiva do Congresso Nacional com o Governo Federal cumprindo assim essa Casa Legislativa sua função essencial visando a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

Deputado Max Lemos PDT/RJ



